



LEI Nº 1090 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre Perímetro Urbano e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Poder Legislativo de SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e, EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Perímetro Urbano do Município de Santa Bárbara de Goiás para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º A regulamentação do perímetro urbano no Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições desta lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona.

Art. 3º A área Urbana pode ser classificada em Zona Urbana, Expansão Urbana e Urbanização Específica.

Art. 4º São partes integrantes desta lei, a representação gráfica e memorial descritivo do perímetro e das zonas urbanas.

Art. 5º A área Rural corresponde à área do Município, menos a área Urbana.

Art. 6º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

JOB MARTINS DE DEUS

Prefeito